



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

02
/

PROJETO DE LEI Nº 49 /2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil da Prefeitura de Caçapava”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como divulgar nos estabelecimentos educacionais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do Município de Caçapava e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º – Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças.

Art. 3º – As informações a serem divulgadas devem conter a data de solicitação da vaga, a unidade pretendida e a relação das crianças já atendidas.

Art. 4º – Todas as unidades educacionais do município ficam obrigadas a tornar públicas, a cada mês, a quantidade de crianças beneficiadas, a movimentação do número de inscrições das listagens.

Art. 5º – Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, onde deverá constar a numeração e a sua respectiva lista.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

03
3

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Fernando Navajas”, 06 de junho de 2017.

Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

04

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa instituir instrumento obrigatório de publicidade da lista de espera para vagas nas creches e escolas de Educação Infantil no âmbito do Município de Caçapava.

A proposição do presente projeto encontra respaldo legal no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, também a lei nº 12.527/11, que regula o acesso à informação, prescreve em seu art. 3º, inciso I, que o direito fundamental de acesso à informação se norteará pela “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção” e, no seu inciso II, “divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações”; já o inciso IV, “fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública”.

É direito da população ter amplo acesso a informações de atos realizados pela administração pública, tendo como uma das diretrizes a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações.

A Educação Infantil, responsabilidade do Município, é um direito constitucional:

“A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

03

qualificação para o trabalho.” (CF, art. 205)

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação são claros ao dispor que o município tem o dever de assegurar o atendimento a todas as crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas.

A oferta irregular na Educação Básica Obrigatória importa em responsabilidade da autoridade competente.

Por isso, a necessidade da divulgação de eventuais listas de espera para vagas nas creches e escolas de Educação Infantil, sendo de grande valia para conhecimento da sociedade, fortalecendo o desenvolvimento do controle social da administração pública.

A expectativa é que, dessa forma, os pais possam acompanhar a demanda por vagas e saber exatamente qual a posição de seu filho na lista de espera.

Diante o exposto, solicito apoio dos Nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.